



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO n.º 18/2013, de 27 de junho de 2013.

Institui o Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por decisão do Plenário e pelo voto de no mínimo 05 (cinco) Conselheiros, titulares ou substitutos, outorgará o Colar do Mérito, acompanhado do respectivo diploma, à pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham se destacado pelos relevantes serviços prestados a esta Corte de Contas ou à causa do controle da administração pública.

~~Art. 2º O Colar de que trata o artigo anterior compõe-se de medalha, cunhada em metal, de forma circular e em fundo prata, com sessenta milímetros de diâmetro, em cujo centro, há um disco, contendo uma estrela em resina azul, posicionada sobre duas faixas nas cores verde e amarelo, ambas, estrela e faixas, em alto relevo. Circundando o disco, em alto relevo e letras douradas, a designação "MÉRITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ". As bordas externas da medalha e do disco central são douradas.~~

~~Art. 2º O Colar de que trata o artigo anterior compõe-se de medalha, cunhada em metal, de forma circular e em fundo prata, com sessenta milímetros de diâmetro, em cujo centro, há um disco, contendo uma estrela em resina azul, posicionada sobre duas faixas nas cores verde e amarelo, ambas, estrela e faixas, em alto relevo. Circundando o disco, em alto relevo e letras douradas, a designação "MÉRITO CONSELHEIRO JESUALDO CAVALCANTI". As bordas externas da medalha e do disco central são douradas. [Alterado pela RESOLUÇÃO Nº 07/2019, de 28 de fevereiro de 2019](#).~~

Art. 2º O Colar de que trata o artigo anterior compõe-se de medalha, cunhada em metal, de forma circular e em fundo prata, com sessenta milímetros de diâmetro, em cujo centro, há um disco, contendo uma estrela em resina azul, posicionada sobre duas faixas nas cores verde e amarelo, ambas, estrela e faixas, em alto relevo. Circundando o disco, em alto relevo e letras douradas, a designação



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



'MÉRITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ'. No 'centro da medalha, circundando a estrela, em alto relevo e letras douradas a designação 'CONS. JESUALDO CAVALCANTI'. As bordas externas da medalha e do disco central são douradas. [Alterado pela Resolução TCE/PI Nº 10, de 15 de julho de 2021](#).

Parágrafo Único - A medalha é ligada por um argolão a uma fita de trinta e cinco milímetros de largura, nas cores verde e amarelo.

Art. 3º A honraria em referência somente poderá ser concedida por ocasião das solenidades comemorativas de aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e desde que obedecidas às disposições constantes nesta Resolução.

Art. 4º A Presidência do Tribunal providenciará, em sessão solene, a entrega da comenda aos homenageados, inscrevendo seus nomes em livro próprio.

Parágrafo Único – O diploma que acompanha a comenda será assinado pelo Presidente do Tribunal e, em seu verso, conterá informações referentes ao número do livro, da página e da data do registro respectivo.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em Especial a Resolução nº 760, de 26 de junho de 2003.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2013.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Cons^a. Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Fui presente: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procuradora-Geral junto ao TCE/PI